

Altera a Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, para conferir à Biblioteca Nacional de Brasília e às bibliotecas públicas estaduais e do Distrito Federal a condição de depositárias legais de publicações.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. É assegurado o depósito legal em número suficiente para prover com pelo menos 1 (um) exemplar das publicações objeto desta Lei, além da Biblioteca Nacional, a Biblioteca Nacional de Brasília, as bibliotecas públicas estaduais e do Distrito Federal e as instituições equivalentes dos países de língua portuguesa.” (NR)

**Art. 2º** O inciso I do art. 2º da Lei nº 10.994, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

I – depósito legal: a obrigação do depósito, em instituições públicas específicas, de exemplares de todas as publicações, produzidas por qualquer meio ou processo, para distribuição gratuita ou venda, em número suficiente para o cumprimento do que determina o parágrafo único do art. 1º;

..... ” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal